

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 2ª Sessão Ordinária, em 20/03/2023.

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

Às 13:41 horas, presentes remotamente os(as) Exmos(as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5001102-62.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GEORGIA DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

ADVOGADO(A): LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES (OAB RJ154299)

ADVOGADO(A): GISELE FERNANDES ARANTES RODRIGUES DE BRITTO (OAB RJ132898)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES POR GEORGIA DA SILVA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5000006-91.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: ALEX CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA (OAB RJ094279)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA FIXAR A DIB DA APOSENTADORIA DEFERIDA PELA SENTENÇA NA DER (02/10/2019). OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ENTÃO. OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS JÁ FORAM FIXADOS NA SENTENÇA. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA POR ALEX CARDOSO

RECURSO CÍVEL Nº 5000052-98.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: MARIA JOSE SILVA ALVARES DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO PORTUGAL JAEGGER (OAB RJ150821)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR IDADE DEFERIDA PELA SENTENÇA TEM DIB EM 31/03/2020, COM A TOTALIZAÇÃO DE 183 CONTRIBUIÇÕES E 15 ANOS E 6 DIAS DE TEMPO E CONTRIBUIÇÃO. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE A DIB E OS JUROS DA POUPANÇA SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO (29/07/2021; EVENTO 15). OS CRITÉRIOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ FORAM FIXADOS PELA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, EM 20 DIAS, CONFORME O PRESENTE JULGAMENTO (A TUTELA PROVISÓRIA JÁ HAVIA SIDO DEFERIDO PELE SENTENÇA, MAS, APARENTEMENTE, NÃO FOI CUMPRIDA).

PREFERÊNCIA: LEANDRO PORTUGAL JAEGGER POR MARIA JOSE SILVA ALVARES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5008084-04.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE AMORIM TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO MENEZES LOURENCO (OAB RJ171585)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A DER/DIB REAFIRMADA PARA 15/09/2022, COM A TOTALIZAÇÃO DE 30 ANOS, 11 MESES E 12 DIAS; (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E (RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810) DESDE CADA VENCIMENTO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

PREFERÊNCIA: RENATO MENEZES LOURENCO POR MARIA DAS GRACAS DE AMORIM TAVARES

RECURSO CÍVEL Nº 5001275-31.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: CARMEM LUCIA TEIXEIRA MARCAL VARGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): IGOR LUIS MATIAS (OAB RJ159151)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: IGOR LUIS MATIAS POR CARMEM LUCIA TEIXEIRA MARCAL VARGAS

RECURSO CÍVEL Nº 5001185-41.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABRISON BRENNO GALDINO BATISTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ TRIPARI MELO (OAB RJ209218)

ADVOGADO(A): NAYARA BARRETO BARCELLOS (OAB RJ209235)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: KAIO BRENO GALDINO PESSANHA DA SILVA (TUTOR) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR O PEDIDO IMPROCEDENTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANA BEATRIZ TRIPARI MELO POR FABRISON BRENNO GALDINO BATISTA

RECURSO CÍVEL Nº 5010597-73.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REGINA CELY OLIVEIRA SANTOS TELLES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS (OAB RJ218140)

PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA QUE AS TESES FIXADAS NO TEMA 177 DA TNU SEJAM RESPEITADAS: CABE AO INSS (I) O JUÍZO DE ELEGIBILIDADE DA PARTE AUTORA À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E (II) A POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EFETIVA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO ESTADO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA EM RELAÇÃO AO QUE FOI APURADO NA PERÍCIA JUDICIAL, RESPEITADAS AS PREMISSAS LEGAIS DESTACADAS NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. APLICO AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS POR REGINA CELY OLIVEIRA SANTOS TELLES

RECURSO CÍVEL Nº 5004503-84.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ALLAN CARLOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO (OAB PE033417)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 07/12/1989 A 31/08/1993; DE 28/11/2013 A 23/10/2014; DE 01/11/2014 A 11/04/2015; E DE 27/04/2015 A 21/06/2018 E QUANTO AO PEDIDO CONDENATÓRIO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR (NB 178.130.544-4) FUNDADO NO RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DOS REFERIDOS PERÍODOS. BEM ASSIM, POR DAR POR PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8, DESPADEC1, PÁGINA 1).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO POR ALLAN CARLOS DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5007493-42.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: ROSENEA EVANGELISTA DE AZEVEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOZA (OAB RJ172445)
ADVOGADO(A): LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE (OAB RJ232083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE POR ROSENEA EVANGELISTA DE AZEVEDO

RECURSO CÍVEL Nº 5002876-18.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: ALCEBIADES RANGEL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHIRLEI MELLO RODRIGUES (OAB RJ197258)

ADVOGADO(A): IAN MIRANDA SCHAEFER LIMA (OAB RJ166929)

ADVOGADO(A): NATHALIA GABRIELLE DA SILVA PINHEIRO (OAB RJ227171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 75).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: IAN MIRANDA SCHAEFER LIMA POR ALCEBIADES RANGEL DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5017203-23.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: JUSSIMAR DE SOUZA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISAIAS ALVES DOS SANTOS (OAB RJ132359)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS AO JUÍZO DE ORIGEM: (I) INTIMAR O I. PERITO QUE ATUOU NO PROCESSO A APRESENTAR COMPLEMENTAÇÃO COM RESPOSTAS AOS QUESITOS MENCIONADOS NO VOTO, ALÉM DOS QUESITOS A SEREM FORMULADOS PELAS PARTES, BEM ASSIM OUTROS QUE O JUÍZO DE ORIGEM ENTENDER PERTINENTES. CASO O I. MAGISTRADO DE ORIGEM ENTENDA SER O CASO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR OUTRO EXPERT (DISPENSADO O PERITO QUE JÁ ATUOU NO PROCESSO), A QUESITAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR, AO MENOS, OS QUESITOS LISTADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; E (II) JUNTADO O LAUDO, DEVERÁ SER DADA VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO A SER FIXADO PELO JUÍZO. NA SENTENÇA, O I. JUÍZO DEVERÁ ENFRENTAR, DE MODO CONCRETO E FUNDAMENTADO, AS

EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES QUE FOREM OFERECIDAS PELAS PARTES E EXERCER O SEU LIVRE CONVENCIMENTO SOBRE O CONJUNTO PROBATÓRIO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ISAIAS ALVES DOS SANTOS POR JUSSIMAR DE SOUZA GOMES

RECURSO CÍVEL Nº 5001295-25.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: SILVIO JARDIM DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)

ADVOGADO(A): ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA (OAB RJ229479)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: WALTER DEMIAN ROITMAN POR SILVIO JARDIM DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5003906-42.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: PATRICIA FRANCISCO BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDNELZA DO NASCIMENTO GAMMERDINGER (OAB RJ135210)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EDNELZA DO NASCIMENTO GAMMERDINGER POR PATRICIA FRANCISCO BASTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5012360-24.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISA DA COSTA MARQUES (OAB RJ230985)

ADVOGADO(A): RENATO ABREU BOUCKHORNY (OAB RJ231808)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O AUTOR, RECORRENTE VENCIDO, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO PELO IPCA-E. EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RENATO ABREU BOUCKHORNY POR CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO

RECURSO CÍVEL Nº 5013062-81.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: PRISCILA CAMILO DE MEDEIROS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREI BRANDAO GUERRA (OAB RJ190038)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCIA DE PAIVA RODRIGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5014315-81.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: ELIAS FREIRE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILZELLY PAULA LIMA DE CASTRO (OAB RJ227104)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RAPHAEL GONCALVES DOS SANTOS FARIAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: NILZELLY PAULA LIMA DE CASTRO POR ELIAS FREIRE DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5003923-05.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AURILEIDE FELIX DE MEDEIROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATHALIA JAMILLE DA SILVA PINHEIRO (OAB BA054096)

ADVOGADO(A): CLAUDIA SIMOES LUCAS (OAB RJ135599)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA FIXAR QUE O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA É 25/04/2012 (DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO). QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: NATHALIA JAMILLE DA SILVA PINHEIRO POR AURILEIDE FELIX DE MEDEIROS

RECURSO CÍVEL Nº 5042719-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: EDUARDO WELLINGTON DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAYNARA FORTUNATO FERNANDES (OAB RJ184159)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A RESTABELECER O AUXÍLIO DOENÇA, NB 31/607.685.082-9, SEM CADASTRO DE DCB. DEFERE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA DETERMINAR QUE O INSS RESTABELEÇA O BENEFÍCIO, EM 20 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS, NO MESMO PRAZO, A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO; (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE 01/06/2022 (DIA SEGUINTE À DCB ADMINISTRATIVA) ATÉ O RESTABELCIMENTO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO; E (III) NOS TERMOS DO TEMA 177 DA TNU, ENCAMINHAR O AUTOR NOVAMENTE PARA O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA EXAME DA ELEGIBILIDADE, AFASTADA A HIPÓTESE DE ATIVIDADE DE PORTEIRO/VIGIA OU ATIVIDADE COM DEMANDA DE HIGIDEZ FÍSICA SEMELHANTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: TAYNARA FORTUNATO FERNANDES POR EDUARDO WELLINGTON DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5019169-21.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: ASSIS VICENTE DA PAIXAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS MOREIRA RIBEIRO (OAB RJ201714)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A: (I) PAGAR À PARTE AUTORA OS ATRASADOS DE AUXÍLIO DOENÇA RELATIVOS AO PERÍODO DE 29/04/2020 (DER/DIB) A 14/08/2020 (LIMITE DA INCAPACIDADE RECONHECIDA PELO I. PERITO). AS MENSALIDADES DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE (IPCA-E; STF, RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E ACRESCIDAS DE JUROS (EQUIVALENTE À POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO; E (II) PROCEDER AO CADASTRAMENTO DO PERÍODO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE AQUI RECONHECIDO NO CNIS DO AUTOR. CONDENO O INSS NO RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, COM BASE NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VINICIUS MOREIRA RIBEIRO POR ASSIS VICENTE DA PAIXAO

RECURSO CÍVEL Nº 5001952-58.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: ALEX DE OLIVEIRA SORRENTINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA (OAB MG130549)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO; BEM ASSIM, POR DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO AUTOR, PARA: (I) CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM REAFIRMAÇÃO DA DER/DIB PARA 28/08/2021 E TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 7 MESES E 6 DIAS (REGIME DO ART. 17 DA EC 103/2019); E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. QUANTO AO AUTOR, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE O RECORRENTE É O VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO DE ARGUMENTOS: FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA POR ALEX DE OLIVEIRA SORRENTINO

RECURSO CÍVEL Nº 5001880-83.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE A AAD/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 29).

RECURSO CÍVEL Nº 5003116-79.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: JOAO CORDEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE GODOY AZEREDO (OAB RJ132714)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SUSPENDER O JULGAMENTO, PARA AGUARDAR A SOLUÇÃO FINAL DO ARE 1.271.326, PELO STF. DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB/DER EM 12/10/2021 E TOTALIZAÇÃO DE 39 ANOS, 11 MESES E 11 DIAS (TOTALIZAÇÃO APURADA ATÉ ANTES DA EC 103/2019), EM 20 DIAS (ÚTEIS). INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. O PRAZO PARA RECURSO CONTRA O PRESENTE JULGAMENTO SÓ TERÁ CURSO DEPOIS DA NOVA APRECIÇÃO DESTA TURMA, QUE SE SEGUIRÁ À SOLUÇÃO DO ARE1.271.326, PELO STF. APÓS AS INTIMAÇÕES DE PRAXE, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA O LOCALIZADOR DE PROCESSOS SUSPENSOS, COM O AVISO "STF - ARE 1.271.326".

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5076869-75.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 75)

IMPETRANTE: MAURICIO GOPFERT JUNIOR

ADVOGADO(A): RODRIGO VALERIO BARREIRA (OAB RJ199097)

ADVOGADO(A): PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA CASTRO (OAB RJ202907)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 9º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR QUE O JUÍZO IMPETRADO DETERMINE A CITAÇÃO, PROVIDÊNCIA ESSA QUE JÁ FOI TOMADA NO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS CONTRA A UNIÃO. SEM HONORÁRIOS (LMS, ART. 25).

RECURSO CÍVEL Nº 5004700-63.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 77)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE RAFAEL ARAUJO GOMES (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATHALIA ELISA DO NASCIMENTO NOVAES (OAB RJ212398)**ADVOGADO(A):** ANTONIETA COSTA FITTIPALDI (OAB RJ140685)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** JOANA PAULA ARAUJO GOMES (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATHALIA ELISA DO NASCIMENTO NOVAES**ADVOGADO(A):** ANTONIETA COSTA FITTIPALDI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DOS ATRASADOS DESDE A DBC (31/12/2019) ATÉ 31/03/2020. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007043-32.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 85)**RECORRENTE:** MAIARA CRISTIANE BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JAQUELINE QUINTELA DE LIMA (OAB RJ111413)**ADVOGADO(A):** VERA LUCIA LOURENCO ALVES FREIRE (OAB RJ243447)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA, COM DIB EM 19/09/2021 (ÓBITO), DERIVADA DO NB 044.089.217-1 (EVENTO 1, PROCADM10, PÁGINA 81). O BENEFÍCIO TEM DURAÇÃO DE 15 ANOS, CONSTADOS DO INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS (DER). DEFERE-SE A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE 20/04/2022 (DER) ATÉ A IMPLANTAÇÃO. OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E JUROS JÁ FORMA FIXADOS PELA SENTENÇA. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO).SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000355-94.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 87)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** VANDA HELENA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA VIEIRA DE CASTRO (OAB RJ170475)

INTERESSADO: WANDERLINA HELENA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA VIEIRA DE CASTRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO. INTIME-SE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO RESTABELECIDO POR FORÇA DA SENTENÇA (EVENTOS 45 E 53).

RECURSO CÍVEL Nº 5006835-75.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: EMANUELLY VITORIA DE JESUS DA COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

ADVOGADO(A): JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)

RECORRIDO: OS MESMOS

INTERESSADO: JULIANA DE JESUS NASCIMENTO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA

ADVOGADO(A): JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO O AMBOS OS RECURSOS, PARA: (I) DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA, POR JULGAMENTO FORA DO PEDIDO; (II) CONDENAR O INSS A PROCEDER À REVISÃO DA CONSIGNAÇÃO, PARA QUE: (A) O VALOR ORIGINAL LANÇADO, EM 12/2020, SEJA DE R\$ 4.638,57; E (B) SEJA REALIZADAS AS AMORTIZAÇÕES CONFORME OS VALORES DESCONTADOS, APLICADA A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELOS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS. O INSS FICA AUTORIZADO A RETOMAR OS DESCONTOS ATÉ A AMORTIZAÇÃO COMPLETA DO SALDO DEVEDOR; (II) CONDENAR O INSS A PAGAR À AUTORA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.500,00, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810) E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), TUDO A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001998-62.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 90)

RECORRENTE: MARIA LUISA UGENTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERENA UGENTI (OAB RJ124598)

ADVOGADO(A): ADRIANA UGENTI (OAB RJ124777)

RECORRENTE: DAIANA DE FARIAS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERENA UGENTI (OAB RJ124598)

ADVOGADO(A): ADRIANA UGENTI (OAB RJ124777)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14).

RECURSO CÍVEL Nº 5001396-69.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 27)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000257-90.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: YALE AZEREDO CRESPO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABELA GENARIO ALVES (OAB RJ219983)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, APENAS PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO AUTOR COM A EMPREGADORA POSTO QUILOMETRO TREZE LTDA. DE 29/01/1990 A 11/11/2004 (PERÍODO COMUM). APLICA-SE AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008747-18.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA LUCIA MACHADO SOUZA CAMPOS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANGELO FERREIRA GAMBA (OAB RJ165135)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) EXCLUIR DA SENTENÇA O PRECEITO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/10/2008 A 16/07/2019; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE CONVERSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA AUTORA (NB 193.595.190-1) EM APOSENTADORIA ESPECIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003232-85.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: SHIRLEY GOMES RODRIGUES CAETANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DE ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/10/1990 A 31/08/1999 (JÁ RECONHECIDO PELO INSS); DAR POR PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA; E DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 01/02/2004 A 05/08/2015. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5004079-13.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: ROGERIO PENNA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA VARGAS DE ALMEIDA (OAB RJ166546)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO AO AUTOR (EVENTO 1, DECLPOBRE5). CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM R\$ 1.000,00 (CORRIGIDOS PELO IPCA-E, A CONTAR DA PRESENTE DATA).

RECURSO CÍVEL Nº 5001906-45.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: LUIS FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BERNARDO RUCKER (OAB SP308435)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXA EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14).

RECURSO CÍVEL Nº 5002706-18.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS DE CARVALHO PROCOPIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR DUQUE DE OLIVEIRA (OAB RJ155612)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011732-27.2019.4.02.5110/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALZIRA DA SILVEIRA BARRETO (ESPÓLIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

INTERESSADO: VALTER DA SILVEIRA BARRETO (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK

INTERESSADO: ELZA BARRETO DO PATROCINIO (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003057-64.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: CECILIA DE SOUZA RAYMUNDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A ABERTURA DA INSTRUÇÃO, COMO DE PRAXE, PARA QUE O JUÍZO DE ORIGEM CONHEÇA, INSTRUA E JULGUE O INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO NB 638.746.250-2, COM DER EM 06/04/2022.

RECURSO CÍVEL Nº 5115599-92.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: PAULO RUFINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BERNADETE FERNANDES DUARTE COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14).

RECURSO CÍVEL Nº 5002672-41.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ROSANGELA AUGSTROZE RUTTER (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARAH BARBOSA CALVO SILVEIRA (OAB RJ146552)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5006240-76.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: JOSE CARLOS DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS (OAB RJ079941)

ADVOGADO(A): MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ083400)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 32).

RECURSO CÍVEL Nº 5001140-25.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: APARECIDA DE FATIMA GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA ZAMBA LOPES GALVAO (OAB RJ231506)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ORA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000522-92.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO BATISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDMAR CRUZ TEIXEIRA (OAB RJ228664)

ADVOGADO(A): MATHEUS DOS SANTOS VIANA NASCIMENTO (OAB RJ189978)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA QUANTO AO TEMA DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 02/01/1978 A 24/03/1983; DE 01/07/1986 A 30/12/1988; DE 01/05/1989 A 25/03/1992; E DE 01/10/1992 A 10/02/1995; E A CONSEQUENTE ANÁLISE DA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, BEM ASSIM DETERMINAR QUE, NO JUÍZO DE ORIGEM, SEJAM TOMADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: (I) INTIMAR AS PARTES, PARA, EM 10 DIAS, DIZEREM SE TÊM PROVAS ADICIONAIS A PRODUIZIR, COM INDICAÇÃO DO FATOS A SER COMPROVADO E DA CORRESPONDENTE DILIGÊNCIA PROBATÓRIA REQUERIDA; E (II) ENCERRADA A INSTRUÇÃO, CABERÁ AO JUÍZO DE ORIGEM PROFERIR NOVA SENTENÇA, COM BASE NA SUA LIVRE CONVICTÃO FUNDAMENTADA, RESTRITA AOS REFERIDOS PERÍODOS E DO IMPACTO DISSO NA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO (EVENTO 27).

RECURSO CÍVEL Nº 5012819-26.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: SONIA MARIA TRIGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCINE CÂNDIDO VIEIRA PASSALINI DE SOUSA (OAB RJ166545)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO/DE AVERBAÇÃO DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005067-87.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO ROBERTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): OTON SOARES DO NASCIMENTO (OAB RJ056494)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA QUANTO AO TEMA DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 05/06/1979 A 09/07/1985; DE 10/09/1985 A 29/05/1992; DE 01/09/1992 A 06/02/1998; E DE 03/08/1998 A 16/04/2002; E A CONSEQUENTE ANÁLISE DA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, BEM ASSIM DETERMINAR QUE, NO JUÍZO DE ORIGEM, SEJAM TOMADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: (I) INTIMAR AS PARTES, PARA, EM 10 DIAS, DIZEREM SE TÊM PROVAS ADICIONAIS A PRODUZIR, COM INDICAÇÃO DO FATO A SER COMPROVADO E DA CORRESPONDENTE DILIGÊNCIA PROBATÓRIA REQUERIDA; E (II) ENCERRADA A INSTRUÇÃO, CABERÁ AO JUÍZO DE ORIGEM PROFERIR NOVA SENTENÇA, COM BASE NA SUA LIVRE CONVICTÃO FUNDAMENTADA, RESTRITA AOS REFERIDOS PERÍODOS E DO IMPACTO DISSO NA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO (EVENTO 42).

RECURSO CÍVEL Nº 5049245-51.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JOSE INACIO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CATIA CRISTINA SANTOS BRAZ DE ALMEIDA (OAB RJ175058)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DER/DIB EM 26/11/2021 E TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 8 MESES E 13 DIAS. HÁ DIREITO AO BENEFÍCIO COM BASE NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS ARTS. 15, 16 E 17 DA EC 103/2019. DEVERÁ SER IMPLANTADO PELO EGIME QUE FOI MAIS VANTAJOSO PARA O SEGURADO. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE

CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). FICA RETIFICADA A SENTENÇA QUANTO À DURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO AUTOR COM O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA DE CRETA (O VÍNCULO PERDUROU DE 01/06/1989 A 30/04/1990). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE O RECORRENTE É O VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIME-SE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012862-48.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: CLAUDIO MARCIO BARBOSA MAGANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB RJ063678)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5132719-51.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: MARIA SOCORRO DA COSTA PALUDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANAINA DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ133760)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14).

RECURSO CÍVEL Nº 5002799-81.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MANOEL ANTONIO PESSANHA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE GODOY AZEREDO (OAB RJ132714)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020245-86.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: NILSON PEREIRA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAYLES RODRIGO SCHÜTZ (OAB ES024688)

RECORRENTE: FERNANDO DA SILVA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAYLES RODRIGO SCHÜTZ (OAB ES024688)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 12).

RECURSO CÍVEL Nº 5043496-53.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: MARCOS VALERIO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO (OAB RJ171927)
ADVOGADO(A): ITALIA DOS SANTOS MACHADO BOTELHO (OAB RJ167257)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5014423-43.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: RONALDO RIBEIRO BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIO CLAUDIO CORREA (OAB RJ154295)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO (IPCA-E) DA CAUSA, EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5056818-43.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCO ANTONIO SERVO DE CASTRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS PARA O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EIS QUE É ISENTO DE SEU PAGAMENTO. CONDENA-SE O INSS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010981-36.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 34)**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO DOS SANTOS MAIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KARLA GOMES TORRES (OAB RJ206460)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5001632-14.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 35)**RECORRENTE:** WASHINGTON CARLOS GONCALVES PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8).

RECURSO CÍVEL Nº 5016197-29.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 37)**RECORRENTE:** VERA LUCIA DA SILVA AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTINA REZENDE GARCIA ZADOROSNY (OAB RJ114632)

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (OAB RJ113358)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5002504-17.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: MARCIA SOARES DA ROCHA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE MIRANDA COUTO (OAB RJ202952)

ADVOGADO(A): JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (OAB RJ160156)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A ABERTURA DA INSTRUÇÃO, COMO DE PRAXE, PARA QUE O JUÍZO DE ORIGEM CONHEÇA, INSTRUA E JULGUE O INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO NB 634.829.388-6, COM DER EM 20/04/2021.

RECURSO CÍVEL Nº 5019064-44.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DE BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CYNTHIA MARIA BASTOS DE FREITAS (OAB RJ216407)

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE O CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OBSERVE AS REGRAS DA EC 103/2019. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5055545-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO ALEVATO CESAREO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ119578)

ADVOGADO(A): ALISSON NETTO NEVES (OAB RJ122997)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO, PARA QUE O JUÍZO DE ORIGEM ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001726-71.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: VANUSA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORRANE WITNEI DEODATO SILVA (OAB RJ244296)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE A PARTE SEJA INTIMADA A, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUDICIAL. QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, O JUÍZO DE ORIGEM DEVERÁ PRONUNCIAR-SE A RESPEITO DAS EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES OFERECIDAS AO CONTEÚDO DO LAUDO E/OU SEU COMPLEMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5101850-08.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: MONICA MARQUES DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO (OAB RJ171927)

ADVOGADO(A): ITALIA DOS SANTOS MACHADO BOTELHO (OAB RJ167257)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FERNANDA CASTRO DE BRITTO SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE A INSTRUÇÃO SEJA REABERTA PARA QUE HAJA NOVA PERÍCIA MÉDICA APTA AO ENFRENTAMENTO DO QUADRO PSIQUIÁTRICO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006229-87.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 45)**RECORRENTE:** CLEBER LUIZ DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO MAULAZ DE SANTANA (OAB MG103290)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** HUMBERTO NUNES DE AMORIM**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE O JUÍZO DE ORIGEM ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DESCRITAS NO VOTO. JUNTADO O LAUDO, DEVERÁ SER DADA VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO A SER FIXADO PELO JUÍZO. O I. JUÍZO DEVERÁ ENFRENTAR, DE MODO CONCRETO E FUNDAMENTADO, AS EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES QUE FOREM OFERECIDAS PELAS PARTES E EXERCER O SEU LIVRE CONVENCIMENTO SOBRE O CONJUNTO PROBATÓRIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5048106-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 46)**RECORRENTE:** VALERIA ALVES DE MELO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDO RAFAEL GOMES SILVA (OAB RJ183216)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA PARA QUE, RECONHECIDA A QUALIDADE DE SEGURADA NA DII ADMINISTRATIVA (EM 23/07/2021), A INSTRUÇÃO SEJA REABERTA, COM DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA QUE SE VERIFIQUE EVENTUAL SUBSISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA ALÉM DE 05/05/2022, ATÉ QUANDO E EM QUE GRAU.

RECURSO CÍVEL Nº 5003325-94.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 47)**RECORRENTE:** JACQUELINE DE MORAES LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** HUMBERTO NUNES DE AMORIM**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA AS MENSALIDADES DE AUXÍLIO DOENÇA RELATIVAS AO PERÍODO DE 31/03/2021 (DER) ATÉ 29/05/2021 (PROGNÓSTICO ADMINISTRATIVO DA RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, CONFIRMADO PELA PERÍCIA JUDICIAL). AS

MENSALIDADES DEVEM SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE (IPCA-E; STF, RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E ACRESCIDAS DE JUROS (EQUIVALENTE À POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO; E (II) DETERMINAR AO INSS A PROCEDER AO CADASTRAMENTO DO PERÍODO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE AQUI RECONHECIDO NO CNIS DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011245-62.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: JOAO ALMEIDA FONTES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS GARCIA DO NASCIMENTO (OAB RJ140533)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXA EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 16).

RECURSO CÍVEL Nº 5041357-31.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANA BRANDAO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ119578)

ADVOGADO(A): ALISSON NETTO NEVES (OAB RJ122997)

PERITO: DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CUSTAS PARA O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EIS QUE É ISENTO DE SEU PAGAMENTO. CONDENA-SE O INSS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020515-13.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: ANA LUCIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE FERREIRA DE ABREU AMORIM (OAB RJ107702)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13).

RECURSO CÍVEL Nº 5002250-96.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: GIOVANI JOSE FERREIRA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RITA APARECIDA QUINELATO DE ARAUJO (OAB RJ110891)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO OBEICA LIMA LACERDA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 24).

RECURSO CÍVEL Nº 5046324-22.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: MICHELE GONCALVES RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO (OAB RJ171927)

ADVOGADO(A): ITALIA DOS SANTOS MACHADO BOTELHO (OAB RJ167257)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5029964-12.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: ERIKA FALCAO VITORIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSILENE RUFINO DOS SANTOS (OAB RJ057800)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5028314-27.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: CATIA DIAS DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ119578)

ADVOGADO(A): ALISSON NETTO NEVES (OAB RJ122997)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5006142-80.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: VITOR MARINHO DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MATOS VIANA (OAB RJ125369)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5013222-80.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: ADRIANO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO DE ARAUJO CAPETINE (OAB RJ199834)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: TAMYRES MAESSE DE OLIVEIRA MOURAO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5015640-42.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: MARIA ROSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5001356-59.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: MARTA REGINA DE MACEDO ANJOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5000124-21.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: PAULA CAVALCANTE DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA JUNIOR (OAB RJ205943)

ADVOGADO(A): PATRICIA NOGUEIRA RABELLO (OAB RJ118240)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FLAVIA ORNELAS TERRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5005879-02.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: LUCIA REGINA DE LIMA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO (OAB RJ101490)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO GUILHERME FERNANDES BARROCAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

RECURSO CÍVEL Nº 5003925-48.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO LUCENA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSILENE RUFINO DOS SANTOS (OAB RJ057800)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 50, SENT1, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5002747-85.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: CREUTON XAVIER BORGES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLI MORAIS RANGEL (OAB RJ228099)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6).

RECURSO CÍVEL Nº 5000442-77.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: VANDA LUCIA BARBOSA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LOUISE SAPPI DE ALMEIDA (OAB RJ216301)

ADVOGADO(A): CIRLAINE MARIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB RJ135115)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA SE DEFERE (EVENTO 1, DECLPOBRE5, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5003871-13.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: RUTH RODRIGUES SILVA BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIEL ANDRADE REZENDE (OAB RJ156858)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KELLY LAIA MACHADO

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO (IPCA-E). AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5005901-91.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: CLAUDIO AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: SELMA VIANNA DOMINGUEZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5000915-63.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: VALDECI SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA JESUS MAGALHAES (OAB RJ135964)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA SE DEFERE (EVENTO 1, DECLPOBRE3, PÁGINA 1).

RECURSO CÍVEL Nº 5131611-84.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE ANTONIO VENTURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, EIS QUE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, É ISENTO DE SEU PAGAMENTO (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). CONDENA-SE O INSS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXA-SE EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002970-90.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: MIKAEL FERREIRA ROCHA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOELSON FREITAS DE JESUS (OAB RJ242347)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

INTERESSADO: MONIQUE FERREIRA ROCHA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOELSON FREITAS DE JESUS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 12).

RECURSO CÍVEL Nº 5005122-08.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: ANTONIO FILIPE ASSIS ALEXANDRINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO FRANCA LEO (OAB RJ106168)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13).

RECURSO CÍVEL Nº 5001277-65.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: ACYR MARTINS RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYLSON COSTA SOUSA (OAB RJ216995)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5041737-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: MANOEL ANTONIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5001845-58.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MONICA DA SILVA MARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANUSA CANDIDO DO CARMO (OAB RJ128370)
PERITO: PAULO AUGUSTO FELIPE MARINHO MONTE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5066229-13.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: JOSE LINALDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE DE SOUZA FAUSTINO (OAB RJ180590)
ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PINA (OAB RJ177319)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 0500197-36.2015.4.02.5154/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANELISE CHRISTINE NARDELLI CEZAR
ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO DO EVENTO 43, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DA DÍVIDA OBJETO DO PEDIDO (CORRIGIDA PELO IPCA-E, DESDE O AJUIZAMENTO).

RECURSO CÍVEL Nº 5066728-65.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 91)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SILVIA VIANA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA GURGITA SA GAMA DOS SANTOS (OAB RJ188684)
INTERESSADO: JULIA GOMES MAIA (RÉU)
ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS
INTERESSADO: ROSIMAR DE ARAUJO MAIA (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSEMARY COSTA DIAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008274-32.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 92)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO DA SILVA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIRGINIA BRUNO NUNES PIMENTEL (OAB RJ164556)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5057198-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 93)

RECORRENTE: ANA CRISTINA BASTOS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB RJ204682)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANA LUCIA ALVES CAETANO REZENDE DO PRADO

PERITO: LICIA OLIVEIRA RESENDE

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 0167894-29.2017.4.02.5168/RJ (PAUTA: 94)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ILSE HELENA DE OLIVEIRA BARBOSA D AVILA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

INTERESSADO: JOAO BATISTA FRAUCHES (INTERESSADO)

INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO GEOFFROY DE SOUZA MOTTA (INTERESSADO)

INTERESSADO: ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA (INTERESSADO)

INTERESSADO: MARIA MANUELA DE VASCONCELOS PEREIRA (INTERESSADO)

INTERESSADO: ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA (INTERESSADO)

INTERESSADO: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REVISÃO FUNDADA NA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 06/03/1989 A 02/05/1996. A NOVA TOTALIZAÇÃO É DE 30 ANOS, 11 MESES E 24 DIAS, QUE CONSISTE NO QUE FOI APURADO PELA SENTENÇA (EVENTO 152, SENT1, PÁGINA 3), EXCLUÍDA A ESPECIALIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001381-36.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 95)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELE ALVES DE REZENDE (OAB RJ174457)

ADVOGADO(A): RODRIGO DE ALMEIDA MARINHO (OAB RJ167903)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 18:53 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 94 processo(s). Foi apregoadado o processo 5013062-81.2022.4.02.5101, mas o(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentar, DR(A). ANDREI BRANDAO GUERRA estava ausente na sala de sessões no momento do pregão. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta Sessão foram intimados dos respectivos despachos para se manifestar, caso tivessem interesse na sustentação oral presencial.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.